



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1038

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/015/2010

Partes: Município de Congonhas X Geraldo Gomes. Objeto: Prorrogação do contrato até 31/12/2014. Valor: R\$ 9.161,28. Data: 27/12/2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.989 DE 4 DE JUNHO DE 2014.

Procede Cancelamento de Restos a Pagar

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as Notas de Empenho do Exercício de 2013, relacionadas no anexo I, no valor total de R\$ 133.259,27 (cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Os empenhos discriminados no artigo anterior, passam a integrá-lo como anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de Junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.989, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

ANEXO I

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
2013	1422	Beneficiários do Pave – Prog. Aux. Viagens Estudante	56.700,00	Cancelamento de empenho.
2013	252	Stoque Soluções Tecnológicas Ltda	44,89	Cancelamento de empenho.
2013	253	Stoque Soluções Tecnológicas Ltda	848,05	Cancelamento de parte de empenho.
2013	254	Stoque Soluções Tecnológicas Ltda	340,06	Cancelamento de parte de empenho
2013	1342	Rede Reta Ltda	1.271,72	Cancelamento de parte de empenho
2013	1344	Rede Reta Ltda	9.855,94	Cancelamento de parte de empenho
2013	1345	Rede Reta Ltda	15.310,32	Cancelamento de parte de empenho
2013	1343	Rede Reta Ltda	1.095,84	Cancelamento de parte de empenho
2013	1339	Rede Reta Ltda	20.665,56	Cancelamento de parte de empenho
2013	1338	Rede Reta Ltda	17.814,36	Cancelamento de parte de empenho
2013	1341	Rede Reta Ltda	233,86	Cancelamento de parte de empenho
2013	1340	Rede Reta Ltda	3.629,45	Cancelamento de parte de empenho
2013	1337	Rede Reta Ltda	5.273,91	Cancelamento de parte de empenho
2013	4684	Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	175,31	Cancelamento de parte de empenho
TOTAL			133.259,27	

Congonhas, 4 de Junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 027/2014 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, para caso queiram, interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas-MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA/FICI
L402678	HDR2094	554-11	23/04/2014	26/06/2014
L403251	GSX9368	556-80	01/05/2014	04/07/2014
L403663	GSJ7380	554-11	03/05/2014	04/07/2014
L403428	JKT7800	556-80	05/05/2014	04/07/2014
L403668	HLJ2340	518-51	06/05/2014	04/07/2014
L402864	ORB3732	554-14	06/05/2014	04/07/2014
L403467	GKU3802	736-62	09/05/2014	30/06/2014
L403960	JFG1132	566-50	09/05/2014	04/07/2014
L403766	GZG8153	555-00	10/05/2014	04/07/2014

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 028/2014 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
GZV2755	AB5329909	25/03/2013	554-14	R\$53,20
GQN6122	AB5329912	28/03/2013	554-14	R\$53,20
KEK8691	AB5329785	04/04/2013	574-63	R\$85,13
MHH7933	AB5330132	05/04/2013	574-63	R\$85,13
HMS8720	AB5330199	16/04/2013	555-00	R\$85,13
HNI7670	AB5330722	18/04/2013	555-00	R\$85,13
HFN9148	AB5330742	06/05/2013	554-14	R\$53,20
HDF9038	AB5331054	22/05/2013	554-14	R\$53,20
HLP3089	AB5330815	23/05/2013	554-14	R\$53,20
GYI0678	AB5329497	24/05/2013	554-14	R\$53,20
GUP4301	AB5331124	28/05/2013	556-80	R\$127,69
HJM3598	AB5330897	12/06/2013	554-14	R\$53,20
GOU4755	AB5330267	14/06/2013	554-14	R\$53,20
GQO4909	AB5331066	18/06/2013	556-80	R\$127,69
LCO2966	AB5331387	21/06/2013	554-14	R\$53,20
HWX7532	AB5331078	08/07/2013	554-14	R\$53,20
HCG9182	AB5330305	20/07/2013	547-90	R\$85,13
HWX7532	AB5331770	25/07/2013	554-11	R\$53,20
GPR3858	AB5331133	02/08/2013	606-81	R\$127,69
HFB2150	AB5331745	05/08/2013	554-14	R\$53,20



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1038

MJL4852	AB5332429	31/10/2013	554-14	R\$53,20
GVS6599	AB5332530	04/11/2013	545-21	R\$127,69
GXA3420	L400089	30/11/2013	555-00	R\$85,13
HGX7131	L400216	11/12/2013	554-14	R\$53,20
HJK8486	L400681	19/12/2013	566-50	R\$85,13
DMQ8591	L400658	06/01/2014	605-02	R\$191,54
KRV1329	L400749	07/01/2014	555-00	R\$85,13
JGT0538	L400974	10/01/2014	554-14	R\$53,20
GSV0650	L401170	11/01/2014	555-00	R\$85,13
HCQ0680	L401245	13/01/2014	554-16	R\$53,20
GXW5060	AB5332397	16/01/2014	550-90	R\$85,13
HOE8050	L400783	17/01/2014	545-21	R\$127,69
OLR3852	L400190	23/01/2014	736-62	R\$85,13
GMV6191	L401457	26/01/2014	555-00	R\$85,13
HBG1153	L401541	26/01/2014	555-00	R\$85,13
HBW5488	L401641	30/01/2014	736-62	R\$85,13
HJR5848	L400111	03/02/2014	574-63	R\$85,13
NME1546	L400241	04/02/2014	554-14	R\$53,20
OWK6277	L400539	04/02/2014	736-62	R\$85,13
GSF3253	L401344	05/02/2014	556-80	R\$127,69
BNA5724	L400546	05/02/2014	538-00	R\$85,13
DTQ8958	L401800	06/02/2014	554-14	R\$53,20
HKB1534	L400554	06/02/2014	554-14	R\$53,20
DTQ8958	AB5332708	07/02/2014	554-14	R\$53,20
HCI5274	L401925	07/02/2014	554-14	R\$53,20
GSJ7876	L401622	07/02/2014	556-80	R\$127,69
HIO9115	L401934	09/02/2014	555-00	R\$85,13
LCL0202	L401698	10/02/2014	554-14	R\$53,20
HBR5710	L401648	10/02/2014	554-14	R\$53,20
HIT7878	L401375	11/02/2014	548-70	R\$127,69
HBW5978	L401376	11/02/2014	556-80	R\$127,69
HCN0390	L401830	12/02/2014	704-81	R\$191,54
OQO5915	L401708	12/02/2014	736-62	R\$85,13
GWO0902	L401718	19/02/2014	554-14	R\$53,20
GWO0902	L402004	19/02/2014	554-14	R\$53,20
HCO3862	L402201	20/02/2014	556-80	R\$127,69
HEQ5312	L402401	27/02/2014	538-00	R\$85,13
NYC2382	L402211	27/02/2014	556-80	R\$127,69
OMF2892	L401400	27/02/2014	554-14	R\$53,20
GPG8332	L402222	28/02/2014	552-50	R\$85,13
HMX7230	L400272	05/03/2014	704-81	R\$191,54
CFH2669	L402091	07/03/2014	546-00	R\$85,13
GTG2982	L402566	08/03/2014	556-80	R\$127,69

Congonhas, 11 de junho de 2014

Raymundo Afonso Terra



Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS. EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2014.

Pregão nº 012/2014. Objeto: aquisição de material de escritório para consumo da Câmara Municipal de Congonhas, Contratada: JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI, sediada à Rua Caxambu, 364, Bairro São Luiz, Para de Minas/MG, CEP 35.661-200, inscrita no CNPJ nº 12.163.117/0001-75. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. O valor total deste instrumento é de R\$ 1.546,50 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta). Vigência: 26/05/2014 à 31/12/2014. Congonhas, 11 de junho de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.392, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Antônio Cordeiro Gomes.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2014, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
I - Associação Antônio Cordeiro Gomes Finalidade: "Promoção Integral das Crianças Carentes".	R\$119.732,52

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.394, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Casa de Convivência Dom Luciano Mendes de Almeida.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2014, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
I- Casa de Convivência Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida Finalidade: Atender as crianças e adolescentes.	R\$35.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do



envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.395, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Reciclando Vidas- ARV.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2014, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
I-Associação Reciclando Vidas - ARV Finalidade: Atender crianças e adolescentes juntamente com suas famílias, tirando-os da rua, da ociosidade, protegendo-os dos riscos sociais, da violência e prostituição.	R\$153.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.396, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPE

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2014, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
I-Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC Finalidade: “Projeto Marcha para Jesus” para viabilizar parte da execução do Projeto na contratação de cantor.	R\$10.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.397, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Liga Congonhense de Desportos - LCD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I- Liga Congonhense de Desportos - LCD Finalidade: programa para proporcionar atividades esportivas diversas, com organização de torneios e campeonatos de futebol de campo nas categorias de base, amador, 35 anos e quarentão.	R\$131.222,00
II- Liga Congonhense de Desportos – LCD Finalidade: “Projeto Craque da Vida”.	R\$37.142,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.397, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Liga Congonhense de Desportos - LCD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I- Liga Congonhense de Desportos - LCD Finalidade: programa para proporcionar atividades esportivas diversas, com organização de torneios e campeonatos de futebol de campo nas categorias de base, amador, 35 anos e quarentão.	R\$131.222,00
II- Liga Congonhense de Desportos – LCD Finalidade: “Projeto Craque da Vida”.	R\$37.142,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.398, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I - Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio. Finalidade: projeto para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversa com temas transversais.	R\$35.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.399, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I – Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON Finalidade: custeio operacional da ADECON.	R\$80.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.400, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril - AMORES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:



Entidades	Valor
I - Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril – AMORES Finalidade: promover o 19º Concurso de Marcha e a 6ª Festa do Peão de Boiadeiro do Esmeril.	R\$32.640,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.402, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação dos Muladeiros de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I- Associação dos Muladeiros de Congonhas Finalidade: 6º Tropeada dos Muladeiros de Congonhas, da “Estrada Real aos Caminhos da Fé”, de Congonhas à Aparecida do Norte – SP.	R\$5.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.403, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a concessão de contribuição ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição, no presente exercício, na importância de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP.	Manutenção das atividades de remoção de pacientes - UTI.	R\$400.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.404, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – Projeto Garoto Cidadão.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I - Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – Projeto Garoto Cidadão. Finalidade: cooperação mútua voltada para a realização da 5ª etapa do Projeto Garoto Cidadão, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades musicais e artísticas.	R\$972.197,60

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/261, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 3º, da Lei n.º 2.706, de 16 de julho de 2007; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/048/2014, solicitando a emissão de Portaria nomeando os membros para cumprirem o mandato de 2014/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme preceitua a Lei n.º 2.706/07, para exercerem o mandato referente ao biênio 2014/2016:

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS	
EFETIVOS	SUPLENTE
Izabel Pereira Tomaino Representante do Grupo Renascer	Elcione Graças Carvalho Representante do Grupo Renascer
Eni Policarpo Martins Representante do Grupo Reviver	Marina Clara Silva de Pinho Paiva Representante do Grupo Reviver
Gabriel Afonso Cordeiro de Santana Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Marcelo Armando Rodrigues Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Clarinda Damas Mendes Representante do Grupo Melhor Idade POP	Marta Maria de Jesus Representante do Grupo Melhor Idade POP
Ernezino Ribeiro Sobrinho Representante da Associação das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON	Sandoval de Souza Pinto Representante da Associação das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON



José Leonardo de Oliveira Representante da Pastoral da Saúde	Eva de Fátima Fernandes de Miranda Representante da Pastoral da Saúde
Cleire Ribeiro de Freitas Representante ONG - Mulher Cidadania e Paz	Maria Avelar de Souza Franco Representante ONG - Mulher Cidadania e Paz
Odete da Consolação Oliveira Representante da Associação dos Moradores do Bairro Zé Arigó	Wanner Campos Nunes Representante da Associação dos Moradores do Bairro Zé Arigó

II - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL	
EFETIVOS	SUPLENTES
Rafael Geraldo Cordeiro - Gestor	Elenilda Penha Silva Egg
2- Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho – Gestora	Divânia de Jesus Melo
III - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	
EFETIVOS	SUPLENTES
Rafaela Inácio de Souza Ramalho Representante da Associação Hospitalar Bom Jesus	Cláudia Regina Weis Reimão de Melo Representante da Associação Hospitalar Bom Jesus
Rodrigo Ribeiro Carvalho Representante do Laboratório Dr. Sandoval Carvalho	Sônia Maria Alves Beline Representante do Laboratório Dr. Sandoval Carvalho
IV - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE	
EFETIVOS	SUPLENTES
Carolina Silva Resende Bacellar Representante da Clínica Espaço Saúde	Juliana Chaves Campos Representante da Clínica Espaço Saúde
Luciana Cypriano de Souza Representante do Laboratório de Apoio e Diagnose	Maria Emília de Oliveira Representante do Laboratório de Apoio e Diagnose
José Luiz Candreva Junior Representante do Conselho Regional de Odontologia	Bruno Junior de Souza Representante do Conselho Regional de Odontologia
Ery de Freitas Júnior Representantes de Farmácias	Silvânia Marinho Representantes de Farmácias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/268, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia membro para integrar a Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico, nomeada pela Portaria nº PMC/012, de 2 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria n.º PMC/223, de 29 de abril de 2014

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para compor a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, o servidor Dener Alexandre Pereira como membro titular.

Art. 2º O membro referenciado no art. 1º prestará seus serviços junto à Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT.,

Art. 3º O membro será remunerado conforme art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010 e Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012, não podendo ser cumulativo com outras comissões de licitação que porventura houver.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas Portarias n.ºs PMC/012, de 2 de janeiro de 2014 e PMC/223, de 29 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/271, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

Substitui membro do Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 4º, da Lei n.º 2.802, de 18 de agosto de 2008; e

CONSIDERANDO solicitação constante no Ofício n.º COMEC/008/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, o membro abaixo relacionado para composição do Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, conforme preceitua a Lei n.º 2.802/08, para cumprimento do restante do mandato referente ao quadriênio 2013/2017, conforme Portaria n.º PMC/493, de 24 de junho de 2013:

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

BÁRBARA MARINELLY BRAGA CAMPOS PAIVA na qualidade de membro 2º titular para representar os Professores efetivos da Rede Municipal de Educação em substituição ao membro Cláudio Sudário Lopes Filho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/273, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 0008173/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 0008173/2014.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/010, de 2 de janeiro de 2014, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON